



NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. – EPP
Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, CEP 59291-237, S.G. Amarante/RN
Fone/fax: (84) 4008.2808 – e-mail: licitacao@natallocacao.com.br
CNPJ nº 03.072.637/0001-81 – Insc. Estad. nº 20.092.888-0 – Insc. Munic. nº
006.727-0

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO/RN:

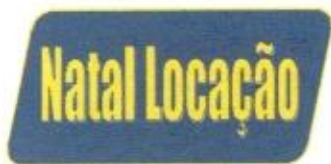
Processo Licitatório nº 020/2022 – MODO DISPUTA PREGÃO ABERTO ELETRÔNICO.

Processo nº: 998/2022

A **Natal Locação e Turismo Ltda. – EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.072.637/000-81, sediada na Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, por intermédio de sua representante legal a Sra. Anne Caroline Pereira Protásio, portadora da Carteira de Identidade nº 1.632.610-SSP/RN e do CPF nº 028.468.794-43, vem, à presença de Vossa Senhoria,

**IMPUGNAR O EDITAL DO Processo Licitatório nº 020/2022 – MODO DISPUTA
ABERTO ELETRÔNICO**

, do tipo menor preço por item, o que faz com base nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:



I – OS FATOS.

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino/RN, através do senhor Pregoeiro competente, formulou o Edital do **Processo Licitatório n° 020/2022 – MODO DISPUTA PREGÃO ABERTO ELETRÔNICO**, bem como os anexos que o acompanham, visando à *“escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”*. Após a publicação pela Câmara supracitada, a empresa, ora Impugnante, solicitou o Edital em comento e os anexos que o acompanham, para análise minuciosa de suas cláusulas.

Desse modo, após a verificação das cláusulas que compõem o instrumento convocatório, têm-se aspectos que merecem ser revisitados, pois não se coadunam com as regras e os princípios que regem as contratações públicas. Sendo assim, observam-se cláusulas que, acaso sejam mantidas, acarretarão prejuízos aos princípios da competitividade e da isonomia, bem como passíveis de desequilibrar o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

Enfim, há condições no instrumento convocatório que afastaram do que prevê a legislação vigente, tanto a Lei n.º 8.666/93, quanto a Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 13.303/2016, como também do entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência pátrias.



II- PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

O princípio da competitividade rege as contratações públicas, na medida em que deve sempre prevalecer o interesse público nas pactuações que envolvem a Administração Pública. Desse modo, deve-se primar pela mais ampla participação de licitante do Certame, resguardadas as exigências legais, na busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Nesse sentido, tem-se previsão expressa da lei que dispõe sobre as contratações públicas a nível nacional, qual seja, a lei nº 8.666/93, a qual, em seu artigo 3º, §1º, veda aos agentes públicos diversas condutas, cujas práticas recairiam em violações ao princípio supramencionado, conforme se verifica da transcrição do dispositivo:

“I: Admitir, o rever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto no §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da lei 8.248 de 23 de outubro de 1991;”



III- EXIGÊNCIAS ILEGAIS E/OU QUE PRECISAM DE ESCLARECIMENTOS NO TOCANTE AO TERMO DE REFERÊNCIA.

Constando o” anexo I” do Edital – Termo de referência:

A impugnante observou no termo de referência exigências ilegais e/ou que precisam de melhor esclarecimento, como será detalhado abaixo.

A) ITEM “2.1”:

Dispõe no item o seguinte:

“4.1. O prazo de entrega dos serviços/bens é de até 05 (cinco) dias uteis, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal demandante, O local de entrega será acordado com a secretaria demandante;

Na descrição, o relator exige o prazo de cinco dias para a entrega, o que fere o princípio a competitividade. Visto que, devido à pandemia, as montadoras reduziram em proporções drásticas as suas produções, desde o ano de 2020, como é de conhecimento público.

Seguindo a lei de oferta e demanda, os carros tiveram um aumento substancial nos seus valores de mercado e só puderam ser adquiridos por grandes empresas. Enquanto pequenas e médias empresas não tiveram poder de compra desde 2020.

Deste modo, a exigência deste prazo só será alcançada por empresas que possuem alto poder de compra, impossibilitando uma isonomia entre os concorrentes.



NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. – EPP
Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, CEP 59291-237, S.G. Amarante/RN
Fone/fax: (84) 4008.2808 – e-mail: licitacao@natallocacao.com.br
CNPJ n° 03.072.637/0001-81 – Insc. Estad. n° 20.092.888-0 – Insc. Munic. n°
006.727-0

ESTADÃO

Opção • Política • Economia & Negócios • Brasil • Internacional • Esportes • Cultura • Opinião • Assuntos

Retrospectiva 2021: falta de chips parou a indústria de veículos

Fábricas de veículos com produção interrompida pela escassez de chips, carros novos e usados mais caros e IPVA em alta marcaram o ano de 2021

Vagner Aquino, especial para o Jornal do Carro
31 de dec. 2021 - 11 minutos de leitura

ouça este conteúdo

veja o vídeo



g1

ECONOMIA

Por que as montadoras estão suspendendo a produção no Brasil? Entenda

Um misto entre queda da demanda por conta da crise econômica, falta de peças, piora prevista das vendas neste ano e controlar custos para uma eventual retomada resume a decisão de oito empresas a fecharem as portas neste mês.

Por Raphael Martins, G1
25/03/2021 16h14 - Atualizado há 5 meses



g1

JORNAL NACIONAL

Preço do carro novo sobe mais de 31%, em média, em três anos

O valor do chamado 'carro popular' foi de R\$ 35 mil em média para R\$ 50 mil, um aumento de 44%. Aumento do preço da matéria-prima, falta de chips e semicondutores no mundo e queda de produção devido a trabalhadores infectados pela Covid impactaram os preços.

Por Jornal Nacional
10/02/2022 21h09 - Atualizado há um mês



Diante do exposto, manter tal exigência para a entrega dos veículos no prazo imediato após a assinatura do douta estará essa douda comissão alijando do certame empresas como a nossa que poderiam ofertar preços para essa prefeitura.

A adoção do prazo solicitado, limita a participação das empresas, figurando como concorrentes somente aqueles que possuam reserva de automóveis. Visando o atendimento às necessidades públicas, sugere-se a adoção de prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

B) ITEM “1.2”:

No TR do edital, expõe acerca das obrigações da manutenção, o consequente:



NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. – EPP

Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, CEP 59291-237, S.G. Amarante/RN
Fone/fax: (84) 4008.2808 – e-mail: licitacao@natallocacao.com.br
CNPJ nº 03.072.637/0001-81 – Insc. Estad. nº 20.092.888-0 – Insc. Munic. nº
006.727-0

“1.2 000185 - Locação de veículo para 5 lugares - ano (mínimo) 2020, motor 1.6, flex, 04 portas, capacidade para 5 lugares, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos; travas elétricas; injeção eletrônica; cinto de segurança para todos os assentos; air-bag para motorista e passageiro da frente. extintor com prazo de validade de pelo menos 1 ano; triângulo de sinalização; macaco hidráulico e pneu sobressalente. sem motorista, com combustível por conta da contratante, com seguro total, sendo a franquia por conta da contratada. a manutenção preventiva, corretiva e troca de pneus é de responsabilidade da contratada.” Grifos acrescidos

Pressupõe-se, em nome da isonomia entre os possíveis contratantes, que a descrição do objeto contratual seja feita de forma precisa e clara. Deve-se atentar ao limite do detalhamento das especificações do objeto.

Salienta-se que o item do TR, padece de vício, já que, não há a possibilidade de vinculação do objeto contratual, que neste caso é a locação de veículos sem motorista da contratada, a outras obrigações, contratação de seguro, sucedendo a sua contratação a parte, em instrumento licitatório próprio.

Todavia, existe a determinação no TR de que os veículos objetos do contrato devem ter seguro, porém, sem informar que a responsabilidade da franquia será pelo CONTRATANTE e sem informar os valores assegurados por ocorrência.

Não há como prever e avaliar danos NÃO existentes. É preciso que se determine os valores das franquias, pois, não existe seguro sem franquia, para esta avaliação a precificação.

Além disso, a IMPUGNANTE não pode avaliar a extensão dos possíveis danos causados pelo uso dos veículos, de posse dos prepostos da contratante, estranhos a contratada, nem tão pouco ser responsabilizado por danos a terceiros.



NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. – EPP

Av. Alberto Santos Dumont, 100, Santa Terezinha, CEP 59291-237, S.G. Amarante/RN

Fone/fax: (84) 4008.2808 – e-mail: licitacao@natallocacao.com.br

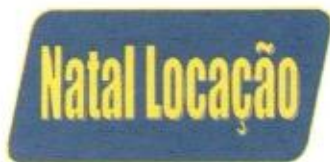
CNPJ nº 03.072.637/0001-81 – Insc. Estad. nº 20.092.888-0 – Insc. Munic. nº 006.727-0

Inclusive, deve-se destacar que é inadmissível a administração exigir a oferta de seguro total, sem a devida parametrização, conforme previsto no parágrafo 4º e 5º do artigo 7º, da Lei 8.666/93, in verbis:

“§4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório

Restando claro, a impossibilidade de proposta de coisa diversa ao objeto contratual, qual seja a locação de veículos, mesmo porque está em desacordo com o estabelecido na referida lei supracitada.



III – DO REQUERIMENTO.

Isto posto, requer-se a Vossa Senhoria que se digne a realizar as alterações necessárias, visando à regularidade do edital do **Processo Licitatório nº 020/2022 – MODO DISPUTA PREGÃO ABERTO ELETRÔNICO**, de forma a reformular os aspectos acima suscitados - para que o Certame se atenha à legalidade necessária às contratações públicas:

- a) admissão da presente impugnação ao Edital, com sua posterior análise e deferimento de seus argumentos, considerando especialmente o princípio da autotutela administrativa;
- b) retirada do edital da imposição da entrega dos veículos no prazo exíguo. Haja vista que, as empresas que não possuem os veículos e desejarem participar, necessitam de um prazo maior para a entrega dos veículos, que atualmente é em média de 120 (cento e vinte) dias.
- c) revisão a exigência de seguro para os veículos locados, informando que a franquia do mesmo será sob a responsabilidade da contratante, haja vista que não se pode imputar à contratada a franquia do seguro dos veículos locados em decorrência da execução dos serviços, uma vez que os condutores dos veículos serão indicados pelo contratante e serão esses de sua responsabilidade, bem como, informar quais serão os valores cobertos por sinistro;

Termos em que pede e espera deferimento.

Natal/RN, 17 de maio de 2021.

NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.

CNPJ.: 03.072.637/0001-81

Anne Caroline Pereira Protásio

Representante legal

CPF.: 028.468.794-43